

## REGULAMENTO DE PROPINAS

### Artigo 1º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados nos ciclos de estudos de ensino superior tutelados pelo Instituto Europeu de Estudos Superiores - I.E.E.S..

### Artigo 2º

#### Propina e respetivo valor

1. Propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilização do serviço «ensino», independentemente do seu efetivo benefício pelo estudante.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante.
3. O valor da propina é anualmente fixado, sendo tornadas públicas na página institucional.

### Artigo 3º

#### Modalidades de pagamento e prazos

1. A propina de cada ano letivo (setembro – agosto) pode ser paga:
  - a) De uma só vez no ato da matrícula (semestralmente ou anualmente).
  - b) Em doze prestações mensais e sucessivas, à exceção de cursos com duração inferior a 1 ano, sendo que 1ª prestação é paga em setembro e as seguintes pagas até ao dia 10 de cada mês.
  - c) Ingresso em data posterior a 30 de setembro implica o pagamento no ato da matrícula das prestações das propinas do(s) mês(es) anterior(es), tendo a possibilidade de diluir o valor pelas restantes mensalidades do primeiro semestre.
  - d) As diferentes modalidades de pagamento não são aplicadas aos estudantes internacionais.
2. O pagamento pode ser efetuado através de transferência bancária, referência bancária, *MBWay* ou, nos Serviços Académicos, por numerário e/ou TPA.
3. No caso de pagamento presencial, quando o dia 10 coincida com o encerramento dos serviços (fim de semana e feriado), deve de ser realizado no 1º dia útil seguinte.
5. Sempre que o pagamento é realizado por Transferência Bancária, o estudante tem como dever enviar de imediato para a Tesouraria ([tesouraria@iees.pt](mailto:tesouraria@iees.pt)) um e-mail com o

respetivo comprovativo. O pagamento só é considerado válido na data em que o comprovativo é recebido pela tesouraria, pelo que a não entrega do comprovativo é equiparado ao não pagamento, incorrendo o estudante em multa, mesmo nos casos em que a transferência tenha efetivamente sido realizada nos prazos devidos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Outros casos**

1. Nos casos em que o valor de propina seja financiado por entidades externas, o estudante é responsável pelo cumprimento do pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 6.º

#### **Artigo 5.º**

##### **Estudantes de mobilidade**

1. Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever -se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar -se -á o respetivo valor presente na tabela dos emolumentos praticado no ano corrente.

#### **Artigo 6.º**

##### **Pagamento fora de prazo da propina**

1. Os estudantes que estejam em dívida terão um acréscimo de 10€ para cada mês de atraso.
2. O não pagamento das prestações implica a Desistência Registada da inscrição do semestre até à regularização dos valores.
3. A Desistência Registada da inscrição implica para o estudante:
  - a) A privação do direito de assistir às aulas;
  - b) A privação do direito de inscrição em exames;
4. Todos os estudantes que se encontrem com dívida financeira estão privados dos seus direitos de estudante (privação de assistir às aulas e/ou outros momentos de avaliação) não havendo reposição das atividades e avaliações que tenham ocorrido durante o período de incumprimento.

## Artigo 7º

### Notificação de Incumprimento

1. Considera-se haver incumprimento definitivo do pagamento da propina quando, o estudante não efetuar a regularização das prestações vencidas e as multas aplicáveis.
2. Após decorrido o prazo definido no ponto anterior, o I.E.E.S. procede à Desistência Registada da inscrição. O incumprimento do pagamento das propinas e emolumentos serão notificados ao estudante pela Tesouraria, por correio eletrónico, sendo concedido um prazo de 15 dias úteis para pagamento.
3. No caso de ausência de resposta e/ou pagamento, será enviado um Aviso do Valor em Dívida, por carta registada com aviso de receção, passando o assunto para o departamento jurídico a fim de ser instaurada a competente ação judicial.

## Artigo 8º

### Interrupção de matrícula a pedido do estudante

1. Pedido de cancelamento de matrícula requerido no ano letivo de ingresso formalizados até 31 de outubro o estudante deve de efetuar o pagamento da taxa de desistência respetiva a cada mês (setembro e outubro).
2. Pedido de interrupção de matrícula (congelamento) requerido no ano letivo de ingresso ou em ano letivo subsequente ao da admissão, independentemente do motivo alegado:
  - a) É devido o pagamento da propina do mês efetivo desistência acrescido de 50% do valor da propina dos meses em falta até ao momento da renovação.
  - c) Pedidos abrangidos pelo programa PRR, deve de efetuar o pagamento da totalidade do semestre.
2. A solicitação de interrupção de matrícula deve ser realizada através da plataforma - *InforEstudante* e é de carácter obrigatório. Na inexistência de requerimento é devido o pagamento do valor total do semestre.
3. Em situações especiais, como a não abertura do curso, procede-se à anulação da matrícula e haverá lugar ao reembolso dos emolumentos pagos pelo estudante.

## Artigo 9º

### Taxa de Renovação 2º Semestre

1. Só podem renovar a inscrição num novo semestre escolar os estudantes que tenham a sua situação financeira regularizada.
2. O processo só fica concluído ao efetuar o pagamento da renovação.

## **Artigo 10º**

### **Frequência de unidades curriculares avulsas**

1. A propina a pagar pelos estudantes que frequentem unidades curriculares de ciclos de estudos, mas que não estejam matriculados e inscritos no curso como estudantes ordinários - situação designada de frequência avulsa/UC isoladas, estão sujeitos ao pagamento de propina indexada aos ECTS, nas modalidades e condições que forem definidas no início de cada ano letivo pelo I.E.E.S..

## **Artigo 11º**

### **Certidões, diplomas e cartas de curso**

1. A emissão de qualquer declaração, diploma ou carta de curso só será efetuado depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

## **Artigo 12º**

### **Prorrogação de Prazo para entrega de Projeto**

#### **1. Pós-Graduação**

a) O estudante deve fazer a entrega do Relatório até ao tempo máximo de dois meses após a data prevista para a conclusão da unidade curricular de projeto, sem custos associados, de acordo com o calendário do ano letivo.

b) Ultrapassada a data prevista da alínea a), o estudante pode proceder à prorrogação com uma duração obrigatória de três meses com custos associados.

c) Excedidos o prazo estabelecido na cláusula a) e b), o estudante deverá proceder à renovação de inscrição na unidade curricular projetos com os respetivos custos associados.

#### **2. Mestrado**

a) O estudante deve fazer a entrega do Relatório de acordo com a data prevista para a conclusão da unidade curricular, de acordo com o calendário do ano letivo.

b) Ultrapassado o período estipulado na alínea a), por motivos imputáveis ao aluno, deverá proceder à renovação da inscrição na unidade curricular estando sujeito ao pagamento dos emolumentos associados.

## **Artigo 13º**

### **Dúvidas e Omissões**

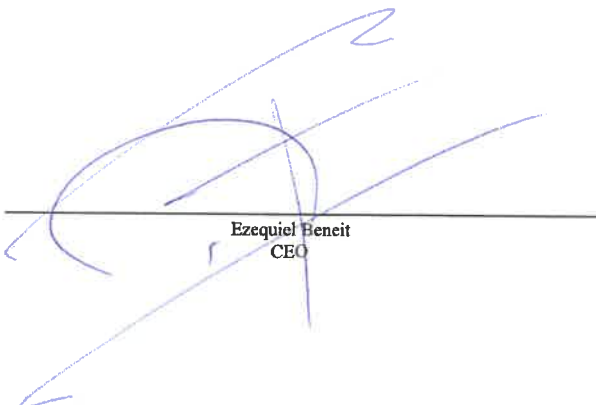
1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão sanados pelo CEO do I.E.E.S..

## **Artigo 14º**

### **Norma revogatória e entrada em vigor**

1. O presente regulamento revoga o antecedente com a mesma designação e entra em vigor a partir do ano letivo de 2024/2025, inclusive, mediante a aprovação da entidade instituidora.
2. O regulamento pode ser alterado, sem aviso prévio. As novas condições serão aplicáveis a partir do momento da sua aprovação e publicação na página institucional e na plataforma - *InforEstudante*.

Aprovado a 01 de Agosto de 2024.



---

Ezequiel Beneit  
CEO

